COMPANHIA EST DE HABITACAO E DESENV URBANO
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cehab.rn.gov.br

CONTRATO Nº 10/2020

Processo nº 12510015.006085/2019-72

Unidade Gestora: CEHAB

CONTRATO Nº10 /2020 PARA REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB/RN, DENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB E DO OUTRO LADO A EMPRESA JMS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TREINAMENTOS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, Bloco SETHAS, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, portadora do CNPJ sob o n.º 09.509.294/0001-56, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Diretor Presidente, Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliar na Rua dos Pinheiros ,37, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN CEP: 59152- 135, nesta Capital, CPF n° 056.008.414-50, RG n° 1706835 ITEP/RN daqui por diante denominado CONTRATANTE e do outro lado, **JMS – CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TREINAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.035.785/0001-70, situada na Rua Fidélis, 2741, Bairro Potengi, Natal/RN CEP: 59110-100, telefone (84) 9 8859-5163, representado por Jovam Machado e Silva, brasileiro, divorciado, empresária, inscrito no CPF nº 010.592.724-40 portadora do RG nº 002.007.491, residente e domiciliada na Rua São João do Meriti, n° 2329, bairro Potengi, Natal/RN, CEP: 59122-240 denominada CONTRATADA, nos termos do Processo nº 12510015.006085/2019-72 resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal 13.303/16, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto, a REFORMA DAS INSTALAÇÕES DA CEHAB/RN localizada no Centro Administrativo, BR 101 km 0, no bairro de Lagoa Nova, no município de Natal, tudo conforme relatório elaborado pela CIPA-CEHAB e proposta apresentada pelo então CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: A reforma das instalações irá promover uma melhoria significativa e de acordo com o relatório da CIPA, torna-se necessária. As reformas deverão ser executadas de acordo com os projetos elaborados pela **CONTRATANTE** e já anexados aos autos do Processo nº 12510015.006085/2019-72.

DA EXECUÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA: As obras serão executadas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO, que deve ser apresentado pela mesma, fazendo parte do presente instrumento, tendo o prazo de máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão e entrega da respectiva reforma.

Parágrafo Primeiro: **A CONTRATADA** só poderá ter seus pagamentos realizados após apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), constando todos os serviços que serão executados (apresentados na proposta).

Parágrafo Segundo: Além do já exposto no parágrafo primeiro desta, ficam cientes as partes que qualquer pagamento só poderá ser realizado mediante a comprovação de adimplência (certidões) por parte da **CONTRATADA**, que deverá obrigar-se e comprovar mediante quitação (certidão) o adimplemento das verbas trabalhistas dos funcionários contratados para execução da obra.

Parágrafo Terceiro: Todos os funcionários da empresa contratada que forem executar os serviços na empresa **CONTRATANTE** deverão apresentar para iniciar os trabalhos na sede da empresa, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), comprovação de contratação da empresa (Carteira de Trabalho/ Contrato MEI), estar devidamente fardados e com todos os equipamentos de Proteção Individual específicos para cada serviço que irão executar,

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** é obrigada a executar a obra de acordo o que consta nos projetos anexados, sob pena de abatimento proporcional do preço.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** prestará pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultado a contratação de ajudantes, tendo este vínculo exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrente da contratação.

CLÁUSULA SEXTA: Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os meios inclusive pessoais e materiais para a realização da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexo causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade da **CONTRATADA** mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo reparálos.

DOS MATERIAIS:

CLÁUSULA OITAVA: Fica obrigada a **CONTRATADA** à utilização na obra de materiais de boa qualidade, estando incluso dentro do valor desse contrato, todo material necessário para reforma das instalações da CEHAB, constante no projeto.

DAS VISTORIAS:

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE**, indicará um o engenheiro responsável que poderá vistoriar as obras em qualquer dia ou horário.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DECIMA: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão pagas com recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, assim classificados: 26203.16.122.0100.290701 (Manutenção e funcionamento), no Elemento de Despesas nº 33.90.39.21 (Reforma, Manutenção e Conservação de Obras), no valor de R$ 12.515,52 (Doze mil e quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) na Fonte – 100, constante no OGE 2020.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O valor total deste contrato é de R$ 12.515,52 (Doze mil e quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos) que serão pagos através transferência bancária, a ser realizado em 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas de R$ 6.257,76 (seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único: O valor total do presente contrato, será devido em duas parcelas: A primeira parcela no valor de R$ 6.257,76 (seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) será paga no início da obra. A segunda parcela no valor R$ 6.257,76 (seis mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) será paga após a conclusão e aprovação da obra pelo engenheiro da **CONTRATANTE**, isso deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Poderá rescindir o contrato o **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA**, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas contidas no presente contrato.

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, entrando em vigor imediatamente a partir de sua assinatura, e eficácia ficará sujeita à publicação, no Diário Oficial do Estado – DOE.

As partes assinam o presente instrumento, como expressão da vontade e para todos os efeitos legais, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 23 de Abril de 2020

Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
DIRETOR PRESIDENTE – CEHAB/RN

Jovam Machado e Silva
JMS – CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TREINAMENTO EIRELI

TESTEMUNHAS

Ivy de Oliveira Gonçalves Gomes
CPF: 094.548.794-05

Josenildo Ferreira Lins
CPF: 672.171.094-34

Documento assinado eletronicamente por **JOSENILDO FERREIRA LINS**, **Assessor Administrativo**, em 24/04/2020, às 10:33, conforme

horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **IVY DE OLVEIRA GOLÇALVES GOMES**, **Assessora do Departamento de Administração, Contratos e Convênios**, em 24/04/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ**, **Diretor Presidente**, em 24/04/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Jovan Machado e Silva**, **Usuário Externo**, em 24/04/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5363754** e o código CRC **7F49A46D**.

Referência: Processo nº 12510015.006085/2019-72 SEI nº 5363754